



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG

GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG

CNPJ Nº 23.097.454/0001-28 – telefone 34- 3816-2900

CERTIDÃO

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG

Certifico que a Lei Municipal nº 1.000/2021 foi publicada no Diário Oficial de avisos no saguão da sede da Prefeitura Mun. de Lagoa Grande - MG

em 30/03/2021
Responsável

LEI Nº 1.000, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

AUTORIZA PAGAMENTO DE ABONO AOS SERVIDORES DA SAÚDE QUE FOREM DESIGNADOS PARA AS AÇÕES DE COMBATE À COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Lagoa Grande, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Lagoa Grande, MG, aprovou e eu, em nome deles, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o pagamento de abono aos servidores da saúde designados para as atividades de enfrentamento e prevenção da COVID-19, enquanto vigente o estado de Calamidade Pública nos termos do Decreto Municipal nº 66, de 30 de abril de 2020, a saber:

- Servidores do Centro de Saúde que estejam na linha de frente de enfrentamento ao Coronavírus, incluindo os cargos de Técnico Enfermagem, Enfermeiro, Auxiliar Serviços Gerais, Recepcionista, Motoristas e Fisioterapeuta – R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais);
- Dos ESFs: Enfermeiro, Técnico Enfermagem, Recepcionista e Serviços Gerais: R\$200,00 (duzentos reais).
- Servidores do cargo de Técnico em Raio X, que atuem diretamente no atendimento a pacientes do Coronavírus - R\$200,00;

§1º - O abono devido aos servidores dos ESFs será devido proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados, considerados 30 dias do mes;

§2º - Para fins desta lei não serão considerados efetivamente trabalhados os dias correspondentes às faltas justificadas ou decorrentes de licenças remuneradas como férias, licença médica, licença maternidade ou qualquer ausência remunerada prevista em lei;

§3º - Aos servidores do Centro de Saúde Municipal e que atuem na linha de frente ao Coronavírus o abono será pago integralmente ao servidor que atingir 15 (quinze) plantões de 12 (doze) horas.

§4º - Em qualquer dos locais, em caso eventual de contaminação pelo Coronavírus, o servidor fará jus ao benefício integralmente.

§5º - O servidor (Centro de Saúde) que não atingir o número mínimo de plantões receberá proporcionalmente pelo número de plantões realizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG
GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG
CNPJ Nº 23.097.454/0001-28 – telefone 34- 3816-2900

§6º - No caso dos servidores do Centro de Saúde que exceder ao número de 15 (quinze) plantões o servidor não terá direito ao recebimento em duplicidade, nem acumulará bonificação para o mes seguinte.

§7º - Os servidores do Cargo de Técnico em Raio X, que atuem no atendimento aos pacientes de coronavirus, terão direito ao abono integral quando atingir 04 (quatro) plantões de 24 (vinte e quatro) horas ou 08 (oito) plantões de 12 (doze) horas, mensais.

Art. 2º - O abono será concedido somente aos profissionais que trabalharem na linha de frente do combate à Covid 19, e que prestam serviços nos locais definidos acima, quais sejam ESFs e Centro de Saúde Municipal, e, nos cargos especificados no artigo 1º, alíneas “a, b e c” da presente lei.

Art. 3º - O abono não se incorpora ao vencimento ou remuneração do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

Art. 4º - As despesas com a execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2021.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, MG aos 30 de março de 2021.

EDSON SABINO DE LIMA
Prefeito Municipal